

Proc. 1221/16 - PLE nº 14/16.

**Dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.**

Emenda PLE nº14/16 - nº 10

- altera a redação do §§ 2º e 3º do art. 10, conforme segue:

Art. 10 - .....

.....

§ 2º É vedado o exercício da função de condutor do serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros ou o cadastramento de veículos de sua propriedade, àqueles que mantenham vínculo com as secretarias do Município de Porto Alegre ou com a EPTC ou, ainda, que possuam cargos ou funções na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer de seus entes federativos, que sejam incompatíveis com tal serviço de utilidade pública.

§ 3º É vedado aos condutores do serviço, aos proprietários dos veículos cadastrados, à empresa autorizatória e aos sócios desta deterem autorização, permissão ou concessão de serviço público, em qualquer dos entes federativos.

Justificativa –

A emenda estende as vedações previstas aos condutores, originalmente, no § 2º, para os proprietários dos veículos, já que um condutor pode cadastrar veículo que não seja de sua propriedade.

A nova redação §3º estende a vedação prevista relações como todos os entes federativos.

  
Ver. Sofia Cavedon

  
Ver. Adeli Sell

  
Ver. Eng Comassetto

  
Ver. Marcelo Sgarbossa